

MINUTA DE CONVENÇÃO COLETIVA SETOR CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DATA-BASE - JUNHO/ 2022.

RETIFICAÇÃO : No item REAJUSTE SALARIAL, onde se lia “O reajuste salarial da categoria negociado entre as partes é de 9% (nove por cento), leia-se 12% (doze por cento)

Entre as partes, de um lado, Sindicato das Indústrias do Vestuário Masculino no Estado de São Paulo – Sindiroupas e Sindicato da indústria do Vestuário Feminino e infanto-juvenil de São Paulo e Região - Sindinvest e de outro lado, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vestuário de Americana e Região – STIVAR, por seus representantes legais, assinam a presente MINUTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, objetivando a rapidez da informação para as empresas e trabalhadores abrangidos, para a data base 2022/2023 (01/06/22), nos seguintes termos:

REAJUSTES E SALÁRIO NORMATIVO

REAJUSTE SALARIAL

O reajuste integral da categoria negociado entre as partes é de 12,0% (doze por cento) aplicados da seguinte forma:

- a) Sobre os salários de 01 de junho de 2021, será aplicado o percentual de 12% (doze por cento), a vigorar a partir de 01 de junho de 2022, limitado ao teto de R\$ 4.064,24 (quatro mil e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Salários com valor superior em 01 de junho de 2022, será aplicado o percentual de 12% a vigorar a partir de 01 de junho de 2022 até o valor estabelecido (R\$ 4.064,24), comportando a livre negociação entre as partes no que exceder o referido valor.*

COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações, abonos, reajustes e aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios, inclusive os decorrentes de acordo ou sentença normativa concedidos no período de 01.06.21 a 31.05.22, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados, exceto ao menor aprendiz na forma da lei, um salário normativo que obedecera aos seguintes critérios e valores:

01/06/2021

Para os empregados não qualificados, assim entendidos aqueles que exerçam os serviços de faxina, auxiliar de cozinha, copa e ainda como office-boy e auxiliar de serviços gerais, a partir de 01/06/2022, o salário normativo será de R\$ 1.515, 50 (um mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos) mensais, ou R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) por hora;

Para os empregados qualificados, ou seja, aqueles não abrangidos na especificação acima, a partir de 01/06/2022, o salário normativo será de R\$ 1.675,60 (um mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) mensais, ou R\$ 7,62 (sete reais e sessenta e dois centavos) por hora.

Para a próxima data base o valor do salário a ser considerado para reajuste, será o que contiver a aplicação integral do reajuste negociado respeitados os limites estipulados acima.

CLÁUSULAS SOCIAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva 2021/2022 em seu inteiro teor, com relação à Cesta de Alimentos o item “e” passou ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a saber:

CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão mensalmente uma cesta básica de alimentos aos seus empregados, registrados até o último dia do mês anterior ao da sua entrega. A cesta básica de alimentos a que se refere esta cláusula, conterà a seguinte composição:

10 kgs. de arroz tipo1

03 kgs. de feijão tipo 1

03 kgs. de açúcar cristal

500 gramas de café

02 latas de óleo

02 caixas de molho de tomate 380 gramas cada

02 pacotes de macarrão de 500 gramas cada

01 lata (400g) de Leite em Pó

a. Todos os trabalhadores e trabalhadoras terão direito à cesta de alimentos, ficando facultado às empresas o estabelecimento da participação dos empregados no valor de benefício, na proporcionalidade a seguir descrita:

a.1 0% (zero por cento) do valor do benefício ao empregado que possuir 01 (uma) ausência no mês devidamente justificada ou 1 (um) atraso semanal;

a.2 10% (dez por cento) do valor do benefício ao empregado que possuir 2 (duas) ausências justificadas no mês ou 2 (dois) atrasos semanais;

a.3 20% (vinte por cento) do valor do benefício ao empregado que possuir no mês, mais de 2 (duas) ausências justificadas ou não justificadas, e mais de 2 (dois) atrasos justificados ou não, na semana;

b. A cesta básica prevista nesta cláusula será concedida para todos os trabalhadores e trabalhadoras inclusive nas férias e nos casos de afastamento do trabalho por licença à maternidade, auxílio-doença e auxílio doença acidentário, limitado porém ao período consecutivo de 04 (quatro) meses;

c. A cesta básica será fornecida mensalmente a cada um dos empregados e empregadas da empresa, sendo que a entrega deverá ocorrer até o dia 25 do mês seguinte ao de referência (a cesta referente a junho poderá ser entregue até do dia 25 de julho);

d. Em qualquer hipótese ficam garantidas as condições mais favoráveis já existentes na empresa.

e. Fica assegurado ao trabalhador sindicalizado a substituição dos itens da cesta básica por "Vale Compra" no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais. Eventual alteração desse valor poderá ser definida exclusivamente através de Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado pela empresa interessada e o Sindicato representante.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS – VACINA COVID19

Excepcionalmente em razão da pandemia determinada pelo coronavírus, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, por 04 (quatro) horas para receber a vacina imunizante a COVID19 na data definida para vacinação de sua faixa etária, conforme informado pelo órgão de saúde público de sua localidade. A empresa e os trabalhadores conciliarão antecipadamente de comum acordo a melhor escala para a efetivação prática desta ausência justificada quando a mesma envolver diversos trabalhadores do mesmo local de trabalho.

O trabalhador, ou trabalhadora, deverá apresentar à empresa o respectivo comprovante da vacinação para fazer jus ao abono do período correspondente.

CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS – *Ficam alertadas as empresas de que deverão ser mantidas as condições mais benéficas ao trabalhador, já praticadas pela empresa.*

São Paulo, 14 de julho de 2022.